

Lei n.º 7.481, de 23 de dezembro de 1993

Autoriza a criação da Empresa Técnica de Transporte Urbano S/A – ETTUSA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Está o Chefe do Executivo municipal autorizado a promover todos os atos necessários à constituição e funcionamento da EMPRESA TÉCNICA DE TRANSPORTE URBANO S/A – ETTUSA, que terá a forma de sociedade de economia e reger-se-á por esta lei, pela legislação societária aplicável, pelo Estatuto Social e pelas demais normas cabíveis.

Art. 2º - A ETTUSA será vinculada administrativamente a Secretaria de Transporte do Município – STM, terá personalidade jurídica, de direito privado, patrimônio próprio, gozará de autonomia administrativa e financeira, e terá sede e foro na cidade de Fortaleza.

Art. 3º - O prazo de duração da ETTUSA é indeterminado.

Art. 4º - A ETTUSA tem por objeto social a prestação de serviços, mediante remuneração justa e compatível com as regras do mercado específico, a entidades públicas ou privadas, nas áreas de transporte e tráfego, tais como:

- I – assessoria de planejamento;
- II – elaboração e desenvolvimento de projetos;
- III – implantação e gerenciamento de sistemas;
- IV – treinamento de profissionais;
- V – pesquisa e acompanhamento de dados;
- VI – criação, manutenção e atualização de bancos de dados;
- VII – desenvolvimento e acompanhamento do controle de operações;
- VIII – acompanhamento, gerenciamento e implantação de obras e equipamentos de infraestrutura;
- IX - administração e coordenação de instalações e equipamentos de sistemas; e
- X – assessoria e elaboração de planilhas de custos.

Art. 5º - Para realização das atividades integrantes do seu objeto social, a ETTUSA poderá, nos termos da legislação específica:

- I – firmar convênios, acordos e contratos;
- II – constituir consórcios;
- III – contrair empréstimos e contratar financiamentos;
- IV – participar, de forma minoritária, do capital de empresas das quais o Poder Público tenha o controle acionário; e,
- V – adotar outras medidas assemelhadas e pertinentes.

Art. 6º - O capital social da ETTUSA será de CR\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros reais) a ser integralizado de conformidade com a legislação vigente, respeitado seu caráter de sociedade de economia mista.

§ 1º - O capital social da ETTUSA será composto de ações ordinárias e preferenciais, de acordo com o que dispuser o Estatuto Social, inclusive quanto a forma e as proporções de

cada uma das espécies ou classes no capital por inteiro, bem como no tocante aos direitos atribuídos aos titulares das ações.

§ 2º - O capital social da ETTUSA poderá ser aumentado, na forma estabelecida no Estatuto Social, sempre que, a critério dos seus órgãos de deliberação e de administração, tal providência se fizer recomendável.

Art. 7º - Constituirão receitas da ETTUSA:

- I – as resultantes da prestação de serviços inerentes a seu objeto social;
- II – as de capital, inclusive quando resultantes de conversão em espécie de bens e direitos;
- III – as transferências;
- IV – as receitas patrimoniais;
- V – o produto de operações de crédito;
- VI – as receitas eventuais; e
- VII – os recursos provenientes de outras fontes.

Art. 8 – Respeitadas as disposições pertinentes da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como as demais normas aplicáveis, os órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da ETTUSA, serão estruturados, instalados e funcionarão como dispuser o Estatuto.

Parágrafo único – A presidência da ETTUSA será sempre ocupada pelo Secretário de Transportes do Município, o qual não perceberá remuneração específica pela ocupação daquele cargo e para ele será nomeado e, ressalvada a hipótese de renúncia, dele será destituído, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9 – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior e em seu parágrafo único, o Quadro de Pessoal da ETTUSA será constituído de Cargos de Confiança e de Cargos de Carreira.

§ 1º - Os Cargos de Carreira serão providos mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, excetuada a equipe de implantação, que poderá ser remanejada de órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, preferencialmente órgãos ou entidades correlatos e que, em decorrência da criação da ETTUSA, venham a ser transformados, incorporados, fundidos ou cindidos.

§ 2º - Na hipótese de empregado ocupante de Cargo de Carreira vir a ser guindado, na ETTUSA, a Cargo de Confiança, ser-lhe-á assegurado o normal retorno ao Cargo de Carreira que antes ocupava, tão logo seja eventualmente destituído do Cargo de Confiança a que fora elevado, salvo o caso de destituição por atos delituosos ou ensejadores de rescisão, por justa causa, do contrato de trabalho.

§ 3º - O quadro de pessoal da ETTUSA, com os respectivos níveis e quantificação de vagas, será estabelecido e detalhado na consolidação interna de normas de pessoal, respeitos a Lei e o Estatuto e obedecidas, quanto ao número, as estritas necessidades da ETTUSA.

Art. 10 – O regime jurídico do pessoal da ETTUSA será o da legislação trabalhista.

Art. 11 – O Estatuto social da ETTUSA será aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 – Para fazer face das despesas decorrentes desta lei, referentes á criação da ETTUSA, inclusive subscrição e integralização de ações do seu capital, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente, crédito especial até o limite de CR\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros reais), observado o que preceitua o artigo 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 – Ficam excluídos da lotação da Secretaria de Transportes do Município – STM e extintos a cargos comissionados constantes do anexo Único desta lei.

Parágrafo único – Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a proceder, no prazo de sessenta dias, o ajuste da estrutura organizacional da Secretaria de Transportes do Município – STM.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1993

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

Prefeito Municipal